



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 116/2005

Contrato para execução de serviços de movimentação, de embalagem e de desembalagem de urnas eletrônicas e de outros equipamentos e suprimentos de informática, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 119 do Pregão n. 043/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense Administração e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CANADENSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, n. 1967, Capoeiras, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócio-Proprietária, Senhora Kathleen Cristina Rohden, inscrita no CPF sob o n. 007.021.769-66, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a execução de serviços de movimentação, de embalagem e de desembalagem de urnas eletrônicas e de outros equipamentos e suprimentos de informática, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 043/2005, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como a execução de serviços de movimentação, de embalagem e de desembalagem de urnas eletrônicas, e de outros equipamentos e suprimentos de informática, mediante

solicitação do setor competente do TRESP, nos seguintes locais: depósito de urnas localizado na CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, situada na BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, e edifício-sede do TRESP, situado na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro Florianópolis/SC, com as especificações constantes do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 043/05.

1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, no período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos ou feriados, de acordo com as necessidades do Contratante.

1.3. A quantidade de pessoas necessárias à execução dos serviços será definida e solicitada pelo setor competente do TRESP à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 043/2005, de 16/11/2005, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/11/2005, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos), referente à hora/homem.

2.2. Os serviços serão pagos consoante as horas ou fração de hora efetivamente empregada na sua execução, a serem apuradas quando da fiscalização pelo servidor responsável, bem como de acordo com o número de profissionais efetivamente empregados para a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para os 24 (vinte e quatro) meses de prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 47.599,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

4.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 48h (quarenta e oito horas) após o chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07/12/2005, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.1.1. Os serviços serão pagos consoante as horas ou fração de hora efetivamente empregada na sua execução, a serem apuradas quando da fiscalização pelo servidor responsável, bem como de acordo com o número de profissionais efetivamente empregados para sua execução.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como dos comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

6.3.1. A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por Contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

6.4. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2005NE001141, em 25/11/2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

11.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente de Chefia do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.2.1. o representante citado no item 11.1.2 registrará todas as informações pertinentes à execução dos serviços, bem como o tempo máximo empregado pelo profissional contratado, contado este último, do início efetivo do serviço até sua completa execução, desprezando-se as horas não trabalhadas.

11.1.3. efetuar a solicitação para execução dos serviços, preferencialmente, escrita, podendo ser enviada via *fac símile* ou *e-mail*, para os

números e endereços disponibilizados pela Contratada; porém, admitir-se-á solicitação de serviços emergenciais via contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1 executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

12.1.2. realizar os serviços de movimentação, embalagem e desembalagem de urnas eletrônicas e de outros equipamentos e suprimentos de informática na CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, situada na BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC e no edifício-sede do TRESA, situado na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.

12.1.3. apresentar os profissionais devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional;

12.1.4. substituir, imediatamente, o(s) profissional(is) que não for(em) qualificado(s) para a execução da tarefa, ou que não atender(em) a quaisquer das exigências que forem atribuídas à Contratada;

12.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos patrimoniais causados por seus funcionários ao Contratante;

12.1.6. cuidar para que seus funcionários, que prestarem serviços nas dependências do Contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores e visitantes;

12.1.7. acessar as dependências internas do TRESA ou da CONAB apenas com a devida autorização do servidor responsável pelo setor onde for realizar a atividade; nos locais de acesso restrito, será indispensável o acompanhamento de servidor do Contratante;

12.1.8. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o chamado;

12.1.9. informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados pessoais dos funcionários que prestarão os serviços objeto deste instrumento;

12.1.10. manter em seu quadro número suficiente de profissionais para fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, quando solicitado pelo Contratante, com contingente para substituir o repouso semanal dos funcionários;

12.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

12.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 043/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 2.379,95 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na modalidade seguro garantia.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

14.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

14.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 14.3 é de competência do Presidente do TRESA.

14.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da listagem contendo a pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados pessoais dos funcionários que prestarão os serviços objeto da presente licitação sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da referida listagem.

14.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 14.4 e 14.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 15.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2005.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADM. E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

KATHLEEN CRISTINA ROHDEN
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ISABELLA BERTONCINI
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTA